



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 61, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIB. PROF.

DATA: 4 DE NOVEMBRO DE 2022

LINK: [HTTPS://US02WEB.ZOOM.US/J/86795414033?PWD=BNRENK15NY9UMXDHBUTBD2PRD2NZDZ09](https://us02web.zoom.us/j/86795414033?pwd=BNRENK15NY9UMXDHBUTBD2PRD2NZDZ09)

PARTICIPANTES:

Coordenador Geólogo Adelir José Strieder
Coordenador-adjunto Eng. Agr. Juarez Morbini Lopes
Conselheiro Eng. Eletricista Edgar Bortolini
Conselheira Eng. Química Renata Farias Oliveira
Conselheira Eng. Quím. E Eng. Seg. Trab. Roselaine Cristina Mignoni
Conselheiro Eng. Civil Márcio Wrague Moura
Conselheira Eng. Mecânica Ariane Rebelato Silva Dos Santos
Conselheiro Eng. Ftal. Edison Bisognin Cantarelli
Apoio Técnico Eng. Ftal. Roberta Klafke Pettermman
Apoio Administrativo Cristiane Oliveira De Castro

1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM

CONCLUSÃO : Quórum foi verificado.

2. APROVAÇÃO DA(S) SÚMULA(S) nº 59, 60

3. ANÁLISE DO EXPEDIENTE

3.1. ANÁLISE DO EXPEDIENTE - PARA CONHECIMENTO

3.2. ANÁLISE DO EXPEDIENTE - PARA MANIFESTAÇÃO

4. COMUNICADOS

5. APRESENTAÇÃO DA PAUTA

6. DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS PERTINENTES À CEAP

6.1 REFERÊNCIA : Solicitação de Analista exclusivo para a CEAP e re-estruturação do NAIE.

RELATOR : Coordenador: Geól. Adelir José Strieder.

CONCLUSÃO : Cientes.

7. RELATO DE PROCESSOS

7.1. Processos relativos à Instituições de Ensino

7.1.1 PROTOCOLO Nº: 2022038336**INTERESSADO** : Faculdade São Marcos - FACSM**RELATOR** : Cons. Roselaine Mignoni.**CONCLUSÃO** : Somos por deferir o cadastro da FACULDADE SÃO MARCOS - FACSM, sede, situada na Rua Dr. Aristóteles da Rosa, 550, Bairro Centro, cidade de São Marcos - RS, junto a este Conselho, condicionado à aprovação do processo nº 2022038337. O presente processo deverá ser encaminhado à Câmara Especializada correspondente, para análise.**7.1.2 PROTOCOLO Nº: 2022038337****INTERESSADO** : Faculdade São Marcos - FACSM**RELATOR** : Cons. Roselaine Mignoni.**CONCLUSÃO** : Encaminhou-se para reunião nº 65.**7.1.3 PROTOCOLO Nº: 2022038345****INTERESSADO** : Faculdade de Tecnologia Ftec – Ftec Novo Hamburgo**RELATOR** : Cons. Márcio Wrague Moura**CONCLUSÃO** : Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo I, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, somos favoráveis ao deferimento do cadastro do curso de ENGENHARIA CIVIL da FACULDADE DE TECNOLOGIA FTEC – FTEC NOVO HAMBURGO. Sugerimos à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura que o(a) egresso(a) do curso receba título profissional "ENGENHEIRO CIVIL" e atribuições profissionais definidas por "RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29." Encaminhar processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para análise e deliberação. É o voto.**7.1.4 PROTOCOLO Nº: 2022038348****INTERESSADO** : UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF**RELATOR** : Cons. Márcio Wrague Moura**CONCLUSÃO** : Após a análise da documentação apresentada pela UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, somos pelo deferimento DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL do seu curso de graduação, com a nova denominação de ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, ofertado na SEDE. Os egressos terão o título profissional de ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL e o Crea concederá as atribuições segundo o Artigo 2º da Resolução 447/2000, e o Artigo 1º da Resolução 310/86. Encaminhar à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para análise e deliberação. É o voto.**7.1.5 PROTOCOLO Nº: 2021026350****INTERESSADO** : Faculdade CESURG Marau**RELATOR** : Cons. Márcio Wrague Moura**CONCLUSÃO** : Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo II, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, somos favoráveis ao deferimento do CADASTRAMENTO DEFINITIVO do curso de ENGENHARIA CIVIL da FACULDADE CESURG - MARAU, ofertado na SEDE. O(a) egresso(a) do curso receba título profissional "ENGENHEIRO CIVIL" e atribuições profissionais definidas pela "RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 e ART. 29". Com a concessão do cadastro definitivo, dar conhecimento ao Confea para anotação das informações no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC. Encaminhar à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para análise e deliberação. É o voto.**8. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS EXTRAPAUTA**

8.1. RELATO DE PROCESSOS

8.1.1. Processos relativos à Instituições de Ensino

8.1.1.1 PROTOCOLO Nº: 2022006648

INTERESSADO : PAOLA MARUF MIRAPALHETA

RELATOR : Cons. Márcio Wrague Moura

CONCLUSÃO : A profissional Geóloga não possui, em suas atribuições iniciais, a habilitação para se responsabilizar tecnicamente pelas atividades de "hidrologia". No entanto, a profissional vem solicitar revisão de atribuições iniciais para a área de HIDROLOGIA (requerimento/outorga de açudes) em função de ter cursado, durante a graduação as disciplinas de "Climatologia e Hidrologia" (060214; 2015/1), "Geotécnica" (90 hs; 2019/2) "Hidrologia aplicada" (071071; 2020/2). Após avaliar o histórico escolar da requerente e também o processo de cadastro do curso neste Regional, entende-se que por não constarem disciplinas profissionalizantes formativas na área de mecânica dos fluidos e hidráulica, que fundamentam a capacidade técnica em HIDROLOGIA, de modo que se opina pela não concessão de revisão da atribuição geral inicialmente solicitada pela profissional. No entanto, em função da profissional ter cursado as atividades profissionalizantes de "Geotécnica" (90 hs) e "Hidrologia Aplicada" (60 hs), será concedido a requerente atribuição para fins de Balanço hídrico, Hidrografia e Açudes de terra. Após encaminhar à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para decisão, e para a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para conhecimento. É o voto.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO REISDÖRFER, Membro de Comissão Suplente**, em 27/04/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANA ROBERTA LIZZONI MICHELIN, Coordenador (a) Adjunto de Comissão**, em 27/04/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA HERZER QUINTANA, Membro de Comissão Titular**, em 27/04/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO VITORINO DA SILVA, Membro de Comissão Titular**, em 27/04/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO DE OLIVEIRA FORTES, Membro de Comissão Titular**, em 27/04/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUAREZ MORBINI LOPES, Membro de Comissão Titular**, em 28/04/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1345127** e o código CRC **9E76BE0F**.